DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Outros Atos	2
Boletim Coronavírus	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.474, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena conforme atualização do Plano São Paulo e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, na 14ª atualização do Plano São Paulo, em 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a região de Araçatuba se manteve classificada na fase Amarela do Plano São Paulo, com ampliação do horário de funcionamento do atendimento presencial de oito para dez horas diárias, mantida a capacidade máxima de público em 40%;

D E C R E T A

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA) do Plano São Paulo, atualizado em 9 de outubro de 2020, com horário de funcionamento de 10 (dez) horas diárias, sendo de segundas às sextas-feiras das 8h às18h e aos sábados das 8h às 12h, com capacidade máxima de público limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas, deverão respeitar o horário de atendimento presencial de 10 (dez) horas de expediente, com capacidade limitada a 40%, e atendimento até às 22h, sendo permitido a permanências dos clientes que já estiverem no local até às 23h.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão obedecer os protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de outubro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

RESOLUÇÃO SME Nº 11 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

"Acrescenta o artigo 5º-A na Resolução SME Nº 10, de 06 de outubro de 2020, e dá outras providências".

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SME nº 10, de 06 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o processo de compatibilização demanda/vaga e matrícula para atendimento à demanda escolar na rede pública municipal de educação básica de Pereira Barreto, para o ano letivo de 2021 (ensino infantil e anos iniciais do ensino fundamental), e dá outras providências", passa a vigorar acrescida do artigo 5º-A, conforme segue:

Art. 5º -A – As matrículas de ingresso em 2021 no primeiro ano do ensino fundamental para a unidade escolar EMEB. PROFª. CELDA MELLO OLIVEIRA no período matutino/manhã, serão realizadas de acordo com as senhas a serem distribuídas pela direção da unidade escolar, de acordo com o número de vagas disponíveis no referido período matutino/manhã.

§1º - A unidade escolar EMEB. PROFª. CELDA MELLO OLIVEIRA possui 46 (quarenta e seis) vagas disponíveis para matrícula no período matutino para o primeiro ano do ensino fundamental para crianças com ingresso em 2021.

§2º - A direção da unidade escolar irá no dia 14/10/2020 no período compreendido entre 17 às 19 horas, distribuir

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

senhas na quadra da unidade aos pais e/ou responsáveis legais para crianças interessadas em estudar no primeiro ano do ensino fundamental em 2021 no período matutino/ manhã, não sendo permitida a circulação nos demais espaços escolares, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

§3º - Os interessados pela senha, deverão se organizar no referido dia e horário, observando os protocolos sanitários de segurança de combate ao COVID-19, em

especial, o distanciamento social, e o uso de máscaras, evitando qualquer forma de tumulto, mantendo sempre a urbanidade;

§4º - Será entregue tão somente uma senha por pai ou responsável legal, com exceção de matrículas de gêmeos ou enteados que serão matriculados no mesmo ano de escolaridade;

§5º - As senhas serão exclusivamente para matrícula no primeiro ano do ensino fundamental de 2021 no período matutino/manhã, sendo limitadas ao número de 46 (quarenta e seis).

§6º - Os interessados que resgatarem a senha, deverão comparecer à unidade escolar no dia 15/10/2020 no horário das 07 horas, para atendimento por sequência de número de senha a fim de proceder a matrícula da criança junto a unidade escolar, sob pena, da vaga ser transferida para outro aluno interessado.

§7º - As matrículas aos que resgatarem a senha, somente serão realizadas, com o atendimento dos seguintes requisitos cumulativos:

I – apresente a senha oficial distribuída pela direção da unidade escolar no dia 15/10/2020, no horário das 7 horas.

II – apresente a seguinte documentação:

I – comprovante de residência em nome dos pais e/ ou responsáveis legais (pode ser qualquer dos seguintes documentos: Contas de água, energia elétrica, telefone; Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração anual de IRPF; Demonstrativo/comunicado do INSS ou outros que comprovem o endereço do responsável);

II – documentos pessoais do aluno (RG e CPF), inclusive a certidão de nascimento ou termo de guarda;

III – documentos pessoais dos pais e/ou responsável legal (RG e CPF); IV – telefone de contato dos pais e/ou responsáveis legais.

V – Declaração de Carteira de Vacinação atualizada. VI – Cartão SUS

VII - Observância da idade mínima estabelecida no artigo 6º da Resolução SME 10, de 06 de outubro de 2020.

§8º - Eventualmente em caso de esgotamento das senhas a serem distribuídas, os demais educandos interessados na matrícula no primeiro ano do ensino

fundamental em 2021 na referida unidade escolar, serão matriculados no período vespertino/tarde, observando a área de abrangência da unidade escolar de acordo com o Anexo I da Resolução SME nº 10, de 06 de outubro de 2020.

§9º – As disposições constantes deste artigo 5º-A aplicar-se-á tão somente para os interessados na matrícula de ingresso no período matutino/manhã para o primeiro ano do ensino fundamental em 2021 na unidade escolar EMEB. PROF. CELDA MELLO OLIVEIRA.

Art. 2º - As demais disposições constantes da Resolução SME 10, de 06 de outubro de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Pereira Barreto - SP, em 09 de outubro de 2020.

MARIA JOSE CARNEIRO

Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 177/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2020

Objeto: Locação de imóvel para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações da equipe da Atenção Básica no atendimento aos usuários do SUS nas atividades de hidroginástica e hidroterapia.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

RESOLVE, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, RATIFICA a referida Dispensa em favor do locador ESPORTE CLUBBE XI DE AGOSTO, inscrita no CNPJ nº: 51.104.610/0001-76, no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Estância Turística de Pereira Barreto, 15 de setembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7658/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: ESPORTE CLUBE XI DE AGOSTO

Objeto: o para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas ações da equipe da

Atenção Básica no atendimento aos usuários do SUS nas atividades de hidroginástica e hidroterapia .

Valor: R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Vigência: 01/10/2020 a 30/09/2021

Pereira Barreto/SP, 15 de setembro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

01.Comunicado de Auto de Infração N.º 125
NO VALOR DE R$

Nº. Protocolo: 682/20-PB Data de Protocolo: 28/10/2020

No. CEVS: Data de Vencimento: / /

Razão Social: SELMA SANTOS SOUZA ISHIDA

RG:

Endereço: RUA: GENERAL OSORIO Nº 1321

Município: PEREIRA BARRETO CEP: 15370 - 000 UF: SP

Resp. Legal: CPF: 383.267.188-90

Resp. Técnico: RG: /SP

CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

O Diretor dO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO,NOTIFICA SELMA SANTOS SOUZA ISHIDA QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

PARA RECORRER DA MULTA QUE LHE FORA IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE INFRAÇAÕ N.º 125 SÉRIE AIF, DE 26/10/2020 POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS

7º DA LEI MUNICIPAL N.º 5.419 DE 29/06/2020;Art 122 INC XX DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23/09/98.

PEREIRA BARRETO SEXTA FEIRA, 09 de Outubro de 2020.

OBS. ILMO REDATOR FAVOR EDITAR A DATA DE PUBLICAÇÃO COMO CONSTA NO EXEMPLO ACIMA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO, AFIM DE OFERECER O SUBSÍDIO MENSAL INSTITUÍDO PELA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - LEI FEDERAL Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020

O presente Chamamento Público tem como objeto o cadastramento de espaços artísticos e culturais, Microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O chamamento tem como objetivo selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente instrumento.

O Cadastramento, objeto deste edital, é gratuito e voluntário. Deve ser preenchido em formulário próprio disponível na Secretaria de Turismo e Cultura de Pereira Barreto.

Cada espaço pode se cadastrar apenas 01 (uma) vez.

Para mais informações, dúvidas e esclarecimentos: telefone: (18) 3704-1529/3704-4151 e ou e-mail: cultura@pereirabarreto.sp.gov.br

RESOLUÇÃO 02 / 2020 – Secretaria de Turismo e Cultura

Dispõe sobre a criação do **Cadastro Municipal de Cultura** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, e dá providências correlatas.
A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, considerando:
- A necessidade de um mapeamento dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Resolve:

Art. 1° Instituir o cadastro municipal de **artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural,** que atuam no município de Pereira Barreto, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2° O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:
pontos e pontões de cultura;
teatros independentes;
escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
circos;
cineclubes;
centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
bibliotecas comunitárias;
espaços culturais em comunidades indígenas;
centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

comunidades quilombolas;
espaços de povos e comunidades tradicionais;
festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
livrarias, editoras e sebos;
empresas de diversão e produção de espetáculos;
estúdios de fotografia;
produtoras de cinema e audiovisual;
ateliês de pintura, moda, designe, artesanato;
galerias de arte e de fotografias;
feiras de arte e de artesanato;
espaços de apresentação musical;
espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o o item 3 deste Edital.

§1º Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Estadual de Cultura;
b) Cadastro Municipal de Cultura;
c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

§2º As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

§3º O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§5º A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I (cadastro municipal), exceto se as informações estiverem incompletas ou desatualizadas.

§6º A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

§7º O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§9º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

§10º As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§11º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art. 3° O prazo para cadastramento de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020, sendo válido até dezembro de 2020 e renovado anualmente.
§ 1º Para a inscrição, os interessados deverão enviar os seguintes documentos:
Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, de acordo com modelo do ANEXO I, deste Edital.
Enviar solicitação de subsídio mensal e declaração de ciência da necessidade de contrapartida e de prestação de contas, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital.
Apresentar proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do ANEXO III, deste Edital.

Art. 4° Excepcionalmente, durante o período de quarentena, e/ou enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, o cadastramento deverá ser realizado, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção ao Covid-19, na Secretaria de Turismo e Cultura de Pereira Barreto com agendamento através do telefone (18) 3704-1529 ou (18) 3704-4151.

Art. 5° Os(as) cadastrados(as) serão acompanhados(as) e orientados(as) por funcionários da Secretaria de Turismo e Cultura, que será instituída e publicada no Diário Oficial, sem direito a remuneração ou quaisquer ônus ao município.
§ 1º A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados.
§ 2º Posteriormente, quando a Secretaria de Turismo e Cultura voltar às suas atividades regularmente (presenciais), serão analisadas e publicadas as questões pertinentes às avaliações dos cadastros.

Art. 6° O cadastro viabilizará:
a) O conhecimento por parte da Secretaria de Turismo e Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;
b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art.7° Os dados são de uso restrito da Secretaria de Turismo e Cultura.
§ 1º Dados pessoais dos espaços de cultura não serão públicos, somente os índices,
compondo o panorama geral da cidade.
§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

1. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO

1.1. (Art. 5º, do Decreto 10.464/20 O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), **de acordo com critérios estabelecidos pelo "Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc**."

1.2. perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia

2. DA CONTRAPARTIDA

2.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município quando as atividades presenciais estiverem liberadas.

3. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

3.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

3.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

3.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;
b) transporte;
c) aluguel;
d) telefone;
e) consumo de água e luz; e
f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Turismo e Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

4.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

4.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

4.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

4.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com excessão da vedação do item 3.3. deste Edital.

Art.8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 07 de outubro de 2020

Igor de Freitas Grespan
Secretário de Turismo e Cultura

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO – 002/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO					
É GERIDO POR: ( )pessoas físicas; ( )organizações da sociedade civil; ( )empresas culturais; ( )organizações culturais comunitárias; ( )cooperativas com finalidade cultural; ( )instituições culturais, com ou sem fins lucrativos					
Nome:					
CNPJ:					
Endereço:				Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:		
DDD / Telefone:			DDD / Fax:		
E-mail:			Endereço na Internet:		
Nome do Responsável:					
CPF do Responsável:					

2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?

_____

_____

_____

_____

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

_____

_____

_____

_____

3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

_____

_____

_____

_____

4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

_____

_____

_____

5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

_____

_____

_____

_____

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

_____

_____

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

_____

_____

7. PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

_____

_____

_____

_____

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

_____

_____

8. DIVULGAÇÃO

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

( )ALUGADO ( )CEDIDO ( )PRÓPRIO ( )OUTRO

OUTRO – ESPECIFICAR:_____

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS

( )NÃO ( )SIM ( )QUANTOS:_____

11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

( )DEMISSÃO ( )TELETRABALHO ( )REDUÇÃO DE JORNADA ( )REDUÇÃO DE SALÁRIO

( )NÃO HOUVE ( )OUTRO – ESPECIFICAR:_____

12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:

( )CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS ( )INGRESSOS ( )LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS

( )MENSALIDADES ( )RECURSOS PÚBLICOS ( )RECURSOS PRIVADOS

( )OUTROS – ESPECIFICAR:_____

13. ÁREA DE ATUAÇÃO:

( ) PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
( ) TEATROS INDEPENDENTES;
( ) ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
( ) CIRCOS;
( ) CINECLUBES;
( ) CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
( ) MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
( ) BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
( ) ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
( ) CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
( ) COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
( ) ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
( ) FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;
TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
( ) LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
( ) EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
( ) ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
( ) PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
( ) ATELIÊS DE PINTURA, MODA,DESIGNE ARTESANATO;
( ) GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
( ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
( ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
( ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
( ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
( ) OUTROS – ESPECIFICAR:

14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?

( ) Cadastro Estadual de Cultura;
( ) Cadastro Municipal de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?

Despesas com conta de água:_____

Despesas com conta de energia elétrica:_____

Despesas com pessoal:_____

Despesa total em média:_____

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?
_____
_____
_____

17. MEMBROS (Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)	
NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: _____ FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: _____	
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	ANO DE REALIZAÇÃO

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

_____, _____ de_____ de 2020.

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos neste chamamento.

Declaro:

- Estar de acordo com as normas exigidas neste chamamento;
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

_____

Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

Exmo. Sr.
João de Altayr Domingues
Prefeito do Município de Pereira Barreto

ANEXO III – PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

1. CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS
Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais: Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver: **AÇÃO 1 –** **AÇÃO 2 –** **AÇÃO 3 –**
XXXXXXX, de de 2020. _____ **REQUERENTE** **CPF** **REPRESENTANTE**

Boletim Coronavírus

BOLETIM
EPIDEMIOLÓGICO
CORONAVÍRUS - COVID-19

Nº 132 - Sexta-feira, 09 de outubro de 2020 - Horário 17h

NOTIFICADOS	NEGATIVOS	CONFIRMADOS	AGUARDANDO	ÓBITOS	DESCARTADOS	CURADOS
1045	757	265	23	10	01*	238

*O sistema de informações descartou a amostra automaticamente.
**0 amostras aguardam contraprova do Instituto Adolfo Lutz.

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO-SP

Atualização em tempo real:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/coronavirus